



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 18 de junho de 2025

Ano XI • Nº 2.082 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 852 DE 16 DE JUNHO DE 2025

“CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Prefeita Municipal adotou a Medida Provisória nº 004, de 02 de janeiro de 2025, que a Câmara de Vereadores de Guarai aprovou, e eu, **ALLAN CARLOS NORONHA ARAÚJO**, Presidente da Câmara de Vereadores, por analogia aos efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo do Município, considerando as perdas inflacionárias acumuladas no período de janeiro a dezembro de 2024, calculadas através da variação do IPCA, resultando no índice de **4,83 %**, para os Profissionais de Saúde, regidos pela Lei nº 591, de 30 de outubro de 2015, para os Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 592, de 30 de outubro de 2015, para os Servidores da Administração Tributária, regidos pela Lei nº 628, de 16 de março de 2016, e para os Profissionais da Educação Básica, regidos pela Lei nº 632, de 4 de abril de 2016.

§ 1º. Passam a vigorar, respectivamente, na conformidade do Anexo Único desta Medida Provisória, os valores dos vencimentos estabelecidos no Anexo III da Lei nº 591 de 30 de outubro de 2015, no Anexo IV da Lei nº 592 de 30 de outubro de 2015, no Anexo III da Lei nº 628, de 16 de março de 2016 e no Anexo I da Lei nº 632, de 4 de abril de 2016.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

§ 2º. Deverá ser feita compensação do índice definido no caput deste artigo, em caso de implementação dos pisos nacionais das categorias.

Art. 2º. A revisão geral anual prevista na presente Medida Provisória é concedida a todos os servidores do Poder Executivo do Município, inclusive àqueles regidos pelas carreiras estatuídas pelas Leis nº 591 de 30 de outubro de 2015, nº 592 de 30 de outubro de 2015, nº 628, de 16 de março de 2016 e nº 632, de 4 de abril de 2016.

Art. 3º. Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de primeiro de maio de dois mil e vinte cinco, considerando ratificados os atos de contratação porventura efetivados, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho do ano de 2025.

Allan Carlos Noronha Araújo
Presidente

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 853/2025 DE 06 DE MAIO DE 2025

“ALTERA A LEI Nº 427, DE 10 DE ABRIL DE 2013, PARA INSTITUIR A LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Ementa da Lei nº 427, de 10 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a ‘Ficha Limpa Municipal’ na nomeação de servidores a cargos comissionado no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências”.

Art. 2º. Fica alterado o art. 2º, da Lei nº 427, de 10 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica vedada a nomeação para cargos em comissão e de confiança no âmbito dos órgãos da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Guarai, de pessoas que estejam inseridas nas seguintes hipóteses:

I - os inalistáveis e os analfabetos;

II - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

III - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais, os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos e equiparados;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- contra a vida e a dignidade sexual;
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- k) praticados em violência doméstica contra mulher, por razões da condição do sexo feminino.

IV - os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

V - os detentores de cargo na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VII - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

VIII - os que tiverem suas contas relativas ao exercício dos cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, durante 8 (oito) anos subsequentes à perda do mandato, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

IX - os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

X - os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XI - os servidores do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, e que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

XII - a pessoa física e o(s) dirigente(s) de pessoas jurídicas responsável(is) por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida

por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão;

XIII - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XIV - o Governador e o Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e o Prefeito e o Vice-Prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante oito anos subsequentes à perda do mandato;

XV - o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XVI - os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

§ 1º. A vedação prevista no inciso III do art. 2º não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, exceto praticados em violência doméstica contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino.

§ 2º. A inelegibilidade prevista no inciso VIII deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

§ 3º. Fica igualmente vedado aos órgãos públicos municipais a celebração de contratos temporários com pessoas que estejam inseridas nas hipóteses previstas nos incisos II a XVI, salvo reeducandos ou aqueles que tenham participado de processo de ressocialização durante o cumprimento das penas.

§ 4º. As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal.

§ 5º. Àquele que for aprovado em concurso público municipal, no âmbito do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo, deverá comprovar que não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, não obstante haja crivo, neste sentido, pelo próprio edital do concurso prestado.

§ 6º. Aplicam-se as regras desta Lei aos membros do Conselho Tutelar e aos membros de Conselhos Municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos quinze dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal



LEI Nº 854 - DE 16 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DE AMOR, POR MEIO DE EMENDA IMPOSITIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido auxílio financeiro à Fundação Pio XII, mantenedora do Hospital do Câncer de Barretos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, com sede na Rua Antenor Duarte Vilela, nº. 1331, Barretos – SP, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), destinado ao custeio de ações na área de Saúde Pública, conforme previsto na Emenda Impositiva Coletiva nº 08/2024.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será efetuado em três parcelas iguais de R\$ 23.333,33 (vinte e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mediante cronograma de desembolso a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A despesa será custeada com base no crédito do orçamento, quadro de detalhamento da despesa, sob as seguintes classificações:

Ação: APOIO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ENTIDADES RELIGIOSAS E ASSOCIAÇÕES

Dotação Orçamentária: 01.04.04.122.0052.2.097

Ficha: 0042 Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte de Recurso: Emenda Impositiva Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 3º O Hospital de Amor deverá apresentar a prestação de contas do recurso recebido ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da aplicação dos recursos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a consolidar a presente emenda junto à Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, abrindo os créditos que se fizerem necessários para a sua execução.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2025.

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

**RETIFICAÇÃO DE DECRETO
DECRETO Nº 2.153/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025****ONDE SE LÊ:**

CONSIDERANDO o **feriado nacional** de Corpus Christi, celebrado no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira);

LEIA-SE

CONSIDERANDO o **ponto facultativo** nacional de Corpus Christi, celebrado no dia 19 de junho de 2025 (quinta-feira);

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.154/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PORTAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a legislação urbanística vigente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do imóvel urbano registrado sob a matrícula nº M-10574, de propriedade da empresa SERRANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, localizado na Quadra QI 23, do Loteamento denominado Portal da Serra, neste município de Guaraí-TO, com área total de 11.469,94m².

Art. 2º O desmembramento ora aprovado resulta na seguinte conformação:

I – Lote 10, com área de 369,67m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente: 10,61m – confrontando com a Rua Jatobá (Leste);

Fundo: 11,79m – confrontando com o Lote 11 (Oeste);

Lateral Direita: 33,00m – confrontando com o Lote 08 (Sul);

Lateral Esquerda: 33,00m – confrontando com o Lote 12 (Norte);

II – Área remanescente, composta pelos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30, com área total de 11.100,27m², permanecendo os mesmos confrontantes conforme registrado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2.155/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a legislação urbanística vigente, e considerando o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que há necessidade do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guaraí em obter licença de uso de software especializado na elaboração de orçamentos de obras públicas;

CONSIDERANDO que a empresa 3F LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.484.444/0001-45, detentora do software “ORCAFÁCIO”, é a única fornecedora com direito de comercialização e licenciamento deste software, cuja natureza é técnica, específica e exclusiva;

CONSIDERANDO o Parecer de Controle Interno nº 020/2025, que opina pela viabilidade da inexigibilidade do processo licitatório, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação referente ao Processo Administrativo nº 1678/2025, que tem por objeto a contratação da empresa 3F LTDA, detentora do software ORCAFÁCIO, para fornecimento de licença de uso e serviços de suporte técnico para elaboração de orçamentos de obras públicas, visando atender às necessidades do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guaraí-TO.

Art. 2º A contratação será realizada nos termos e condições constantes do processo administrativo que originou este decreto, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2025

Processo 1656/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraí - TO

Contratada: CGC SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.797.462/0001-06

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de site institucional, portal de transparência integrado, e suporte técnico, visando atender as necessidades do Município.

Signatários: Maria de Fátima Coelho Nunes
Philippe Batalha de Campos

Data de Assinatura: 16/06/2025.

Item	Quant.	Unid	Descrição do objeto	V. Unitário	Valor Total
1	12	MÊS	Contratação de empresa especializada em manutenção de site institucional, portal de transparência integrado, e suporte técnico, visando atender as necessidades do Município.	820,00	9.840,00

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal de Guaraí

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1936/2025

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Guaraí – TO

Contratada: Empresa BARROS E COVALO LTDA, sediada na Q 106 Norte Avenida Juscelino Kubitschek, s/n, Lote 01, Sala 102, Plano Diretor Norte, Palmas - TO., inscrita no CNPJ 25.449.425/0001-03.

OBJETO: A Contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação: Credenciamento e Procedimentos Auxiliares - Credenciamento, Sistema de Registro de Preço (SRP), Pré-qualificação e Contratação Direta (Dispensa e Inexigibilidades)

Valor Global: R\$ 1.920,00 (hum mil e novecentos e vinte reais)

Valor mensal: Parcela única.

Data da Assinatura: 16/06/2025

Vigência: 120 dias após a assinatura.

Signatários: Wellington de Sousa Silva – Contratante.

Lidiana Pereira Barros - Contratada

